
**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
AUTO GWM - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ sob o nº 56.112.240/0001-32

São Paulo, 09 de abril de 2026.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	4
2.	CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO.....	18
3.	PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	18
4.	PRESTADORES DE SERVIÇOS	19
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	19
6.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	27
7.	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES	28
8.	DAS DESPESAS E ENCARGOS.....	28
9.	ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS	31
10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
11.	FORO	36
	ANEXO I.....	37
1.	DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO.....	37
2.	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	37
3.	PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.....	38
4.	PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	38
5.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	38
6.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE	39
7.	COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	40
8.	PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO.....	43
9.	POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	44
10.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	45
11.	DIREITOS CREDITÓRIOS.....	47
12.	CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	49
13.	FATORES DE RISCO.....	52
14.	COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO.....	61
15.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS.....	66
16.	RESERVAS.....	68

17.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	69
18.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	70
19.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	71
20.	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO..	72
21.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	76
22.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS.....	77
23.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	79

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO GWM - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO GWM - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, andar 03, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.978.626/0001-99, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para atuar na administração profissional de carteiras de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 20.066, de 15 de agosto de 2022.
---------------	--

Agentes de Cobrança	são os agentes de cobrança contratados eventualmente pelo Gestor para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios que venham a se tornar
---------------------	---

inadimplidos, assim como para auxiliar o Fundo e a Classe na eventual formalização e execução das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Veículos.

Agente de
Controladoria

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

Agente Operacional

INTEGRAL TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00.

Alocação Mínima

significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.

Amortização

é a amortização extraordinária das cotas, na forma da Cláusula 15.10 do Anexo.

Anexo

significa o Anexo, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe Única de Cotas.

ANBIMA

é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Apêndice

é o Apêndice específico de cada Subclasse de Cotas da Classe.

Assembleia

significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.

Assembleia Especial

significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	significam os ativos financeiros integrantes da carteira de cada Classe.
Auditor Independente	Empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Benchmark Sênior	é o índice referencial, conforme definido no artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
CCBs	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelas Concessionárias na forma da Lei nº 10.931, em favor da Endossante e endossadas à Classe Única.
CDI	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet http://www.cetip.com.br/ .
Classe Única ou Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, deste Regulamento.
Cedentes	são as Concessionárias.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Concessionárias	significa qualquer pessoa jurídica, ou um grupo de pessoas jurídicas, com sede ou domicílio no Brasil, devedora dos Direitos Creditórios Veículos ou dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial e cedente dos Direitos Creditórios Comissão Venda Direta, credenciada pela GWM como distribuidora autorizada dos Veículos por ela fabricados, na forma da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, conforme alterada, e membro da associação de Concessionárias signatária e/ou aderente, conforme o caso, da(o) (i) Política Comercial; (ii) Contrato de Concessão Comercial; (iii) Convenção de Marca; e (iv) Contrato de Parceria Comercial.
Condições de Aquisição	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1 do Anexo.
Conta da Classe Única	significa a conta corrente de titularidade da Classe Única.
Contrato de Cessão	significa o "<i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão, Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>", celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e cada Concessionária, na qualidade de Cedentes, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Comissão Venda Direta à Classe Única.
Contrato de Concessão Comercial	significa o "<i>Contrato de Concessão Comercial</i>", celebrado entre a GWM e cada uma das Concessionárias, conforme alterado de tempos em tempos.
Contrato de Parceria Comercial	significa o "<i>Contrato de Parceria Empresarial e Desenvolvimento de Negócios</i>", celebrado entre a GWM e cada uma das Concessionárias, conforme alterado de tempos em tempos.

Contrato de Endosso e Aquisição	significa o contrato de endosso e aquisição, que venha a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Endossante, pelo qual são determinados os termos e condições do endosso e da aquisição dos Direitos Creditórios Veículos e/ou dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial à Classe Única.
Compromisso de Subscrição e Integralização	significa o compromisso de subscrição e integralização de Cotas, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso no Fundo, e por meio do qual o Cotista assume obrigação de subscrever Cotas e realizar sua integralização nos termos deste Regulamento.
Contrato de Cobrança	significa cada contrato de prestação de serviços de cobrança, que venha a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e cada Agente de Cobrança, pelo qual são determinados os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Veículos e dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial que venham a ser inadimplidos, assim como eventuais procedimentos relativos à formalização e execução das garantias dos Direitos Creditórios Veículos.
Convenção de Marca	significa a " <i>Convenção de Marca da Great Wall Motor</i> ", celebrada entre a GWM e a Associação Brasileira dos Concessionários Great Wall (ASSOGW), conforme alterada de tempos em tempos.
Cotas	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Cotas Seniores	significam as cotas seniores emitidas pela Classe, que não estão subordinadas a nenhuma outra Subclasse de Cotas para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.

Cotas Subordinadas Júnior	significam as cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.
Cotistas	são os titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou das Cotas Seniores da Classe Única, quando referidos indistintamente.
Cotistas Seniores	são os titulares das Cotas Seniores, quais sejam, os Investidores Autorizados, que devem atender ao Requisito de Permanência dos Cotistas Seniores.
Cotistas Subordinados Júnior Critérios de Elegibilidade	é o titular das Cotas Subordinadas Júnior, qual seja, a GWM. tem o significado que lhe é atribuído da Cláusula 12.2 do Anexo.
CRV	significa Certificado de Registro de Veículo.
Custodiante	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, através do Ato Declaratório 11.484 de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data de Aquisição	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de cessão e/ou endosso e/ou aquisição, conforme o caso, ao Cedente, Endossante e/ou ao Emitente em relação à aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas da Classe Única.

Data da 1ª Integralização	significa a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas da Classe Única.
Data de Resgate	é o primeiro Dia Útil do mês de julho de cada ano, data na qual serão efetuados os pagamentos das Solicitações de Resgate realizadas pelos Cotistas na Janela de Pedido de Resgate de tal ano calendário.
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
Devedor(es)	é a GWM, no caso dos Direitos Creditórios Comissão Venda Direta, e as Concessionárias, no caso dos Direitos Creditórios Veículos e dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
Direitos Creditórios	são os Direitos Creditórios Comissão Venda Direta, os Direitos Creditórios Veículos e os Direitos Creditórios Crédito Emergencial.
Direitos Creditórios Adquiridos	são todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, efetivamente adquiridos pela Classe Única, de acordo com as condições previstas no Anexo.

Direitos Creditórios Comissão Venda Direta	são os direitos creditórios provenientes de parcela da Comissão de Venda Direta referente ao “fundo de capitalização”, conforme definida no Contrato de Concessão Comercial e na Política Comercial, devida e faturada separadamente pela GWM às Concessionárias no âmbito das operações de venda dos Veículos GWM pelas Concessionárias aos seus clientes.
Diretos Creditórios Crédito Emergencial	são os direitos creditórios provenientes de recursos fornecidos para as Concessionárias em Situação de Calamidade Pública ou Emergência ou Situação de Ausência de Fornecimento, os quais serão representados por CCBs ou por Notas Comerciais, conforme o caso.
Direitos Creditórios Autopeças	são os direitos creditórios provenientes do financiamento das operações de venda de autopeças pela GWM às Concessionárias, conforme definida no Contrato de Concessão Comercial, os quais serão representados por CCBs ou por Notas Comerciais, conforme o caso.
Direitos Creditórios Veículos	são os Direitos Creditórios Veículos GWM, os Direitos Creditórios Veículos Usados e os Direitos Creditórios Autopeças, quando mencionados conjuntamente ou indistintamente.
Direitos Creditórios Veículos GWM	são os direitos creditórios provenientes do financiamento das operações de compra de Veículos GWM pelas Concessionárias no âmbito das operações de venda dos Veículos GWM pela GWM às Concessionárias, os quais serão representados por CCBs ou por Notas Comerciais, conforme o caso.
Direitos Creditórios Veículos Usados	são os direitos creditórios provenientes do financiamento das operações de compra de veículos usados pelas Concessionárias no âmbito das operações de venda dos Veículos GWM pelas Concessionárias aos seus clientes, conforme definida no Contrato de Concessão Comercial, os quais serão representados por CCBs e por Notas Comerciais, conforme o caso.

Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas Datas de Vencimento de cada Direito Creditório Adquirido.
Documentos Comprobatórios	são (a) no caso dos Direitos Creditórios Veículos e dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial, as CCBs ou as Notas Comerciais; e (b) no caso dos Direitos Creditórios Comissão Venda Direta: (i) a Política Comercial; (ii) o Contrato de Concessão Comercial; (iii) a Convenção de Marca; (iv) Contrato de Parceria Comercial; e (vi) os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas, emitidas pela GWM, referentes aos Direitos Creditórios Venda Direta.
Emitente	são os emitentes das Notas Comerciais, os quais poderão ser as Concessionárias.
Endossante	é o endossante, conforme definido no Contrato de Aquisição e Endosso, que aliena Direitos Creditórios à Classe Única por meio do endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios Veículos e/ou dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial.
Entidade Registradora	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
Escriturador	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de cotas de fundos de investimento, através do Ato Declaratório 11.485 de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.
Evento de Avaliação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.2, do Anexo ao Regulamento.

Evento de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.3, do Anexo ao Regulamento.
Excedente	significa o excedente de Cotas Seniores que poderá ser objeto de resgate em determinado ano calendário, conforme definido no <i>business plan</i> (plano de negócios) acordado entre as Concessionárias e a GWM anualmente, na forma do item 15.3 do Anexo, cujos montantes são ratificados no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas até o fim de maio de cada ano calendário. Caso, em determinado ano calendário, não haja a aprovação do Excedente para determinada Concessionária, considerar-se-á, até a aprovação do correspondente <i>business plan</i> e ratificação da Assembleia Geral de Cotistas, que o Excedente de tal Concessionária é equivalente a 0 (zero).
Fundo	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO GWM - RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, andar 03, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006.
Grupo Econômico	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
Grupo Econômico da(s) Concessionária(s)	é a relação do Grupo Econômico da(s) Concessionária(s), a ser indicado em lista encaminhada pela GWM ao Gestor e ao Agente Operacional periodicamente, sempre que houver necessidade de atualização, para fins do cálculo dos limites aplicados conforme a Cláusula 7.7 do Anexo ao Regulamento.

GWM	significa a GWM BRASIL GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Iracemápolis, no Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz Ometto, s/n – Km 44, Bairro Geada, CEP 13496-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.611.727/0001-55 e a GREAT WALL MOTOR BRASIL COMERCIO LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.649, CJ. 172 – Torre A – Vila São Francisco, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.909.728/0001-98, bem como suas filiais ou quaisquer sociedades integrantes do seu Grupo Econômico.
Investidores Autorizados	são os investidores autorizados a subscrever e integralizar Cotas Seniores da Classe, os quais deverão mandatoriamente (i) ser Investidores Profissionais; e (ii) ser Concessionárias.
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13, da Resolução CVM 30.
Janela de Resgate	é o período de tempo que corresponde aos 10 (dez) primeiros Dias Úteis do mês de junho de cada ano, no qual os Cotistas poderão realizar as Solicitações de Resgate de suas Cotas.
Notas Comerciais	significam as notas comerciais emitidas de forma escritural por escriturador devidamente autorizado, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, pelas Concessionárias em favor do Fundo e/ou da Classe.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 do Anexo.
Originadora	é a GWM.

Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (a) controlada direta ou indiretamente; (b) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (c) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controlador” deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe Única, representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, que será equivalente à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (b) as exigibilidade e provisões da Classe.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i>, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Cobrança	tem o significado definido na Cláusula 9.1 do Anexo.
Política de Crédito	tem o significado definido na Cláusula 8.2.1 do Anexo.
Política Comercial	significa a política comercial que estabelece as diretrizes da relação comercial entre a GWM e as Concessionárias, divulgada de tempos em tempos pela GWM às Concessionárias, na forma e conforme os termos e condições previstos no Contrato de Concessão Comercial e na Convenção de Marca.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.

Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Requisito de Permanência dos Cotistas Seniores	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.2 do Anexo.
Reserva de Resgate	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.2 do Anexo ao Regulamento.
Reserva de Encargos	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.1 do Anexo ao Regulamento.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
Situação de Ausência de Fornecimento	é a situação na qual a GWM deixe de disponibilizar Veículos GWM à Concessionária para faturamento por período ininterrupto de 120 (cento e vinte) dias em decorrência de problemas, obstáculos ou adversidades na cadeia de produção, logística ou fornecimento pela GWM dos Veículos GWM, devendo tal situação ser informada pela GWM ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência, de modo que o Gestor somente aprovará Direitos Creditórios Crédito Emergencial decorrentes de uma Situação de Ausência de Fornecimento se devidamente comunicado.
Situações de Calamidade Pública ou	são as situações reconhecidas pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios,

Emergência	enquanto perdurar a situação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, devendo a GWM informar ao Gestor quais Concessionárias foram diretamente impactadas pela respectiva Situação de Calamidade Pública ou Emergência e se tornaram habilitadas a emitir Direitos Creditórios Crédito Emergencial.
SNG	é o Sistema Nacional de Gravames, operacionalizado pela B3.
Solicitação de Resgate	é a data na qual determinado Cotista solicita ao Administrador o resgate parcial ou total de suas correspondentes Cotas.
Subclasses	significam as subclasses das Cotas da Classe Única, representadas pelas Cotas Seniores e pelas Cotas Subordinadas Júnior.
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo ao Regulamento.
Taxa de Custódia, Controladoria e Escrituração.	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 do Anexo ao Regulamento.
Taxa de Servicing	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5 do Anexo ao Regulamento
Termo de Adesão	é o documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.

Valor Unitário de
Emissão

Veículos GWM

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1.2 do Anexo ao Regulamento.
são os veículos 0 (zero) km, de passeio, *pick ups* e utilitários leves da montadora GWM, vendidos pelas Concessionárias aos seus clientes, cuja definição não abarca embarcações e aeronaves.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO GWM - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA, o Fundo e a Classe são classificados como “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, tipo “*Financiamento de Veículos*”, conforme previsto no Anexo Complementar V das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”.

2.3 A estrutura do Fundo conta com Classe Única de Cotas e possui 2 (duas) Subclasses, conforme informações constantes no Anexo da Classe.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo e à Classe Única. O Anexo dispõe sobre informações específicas da Classe Única e cada Apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre as informações específicas de cada Subclasse de Cotas.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de Cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída **(i)** nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou **(ii)** nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe Única mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe Única caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.7

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, andar 03, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.978.626/0001-99, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para atuar na administração profissional de carteiras de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 20.066, de 15 de agosto de 2022.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, andar 03, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, incluindo ação ou omissão, de forma contrária a lei, ao regulamento do fundo, realização de operações em desconformidade com as informações disponibilizados nos documentos do fundo, inclusive grau de exposição, riscos, e natureza da operação, qualquer comportamento que caracterize gestão temerária ou contrária à estabelecida ao fundo, e ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a Classe Única e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 Obrigações do Administrador

O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que,

sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) receber e processar as Solicitações de Resgate;
- (c) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido, em periodicidade compatível com o prazo entre a Solicitação de Resgate e seu pagamento;
- (d) contratar o Auditor Independente, se houver;
- (e) quando necessário, contratar os serviços de registro de direitos creditórios que sejam enquadrados como “passíveis de registro” para fins da regulamentação da CVM em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (f) contratar um Custodiante, caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou não esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN;
- (g) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior) do lastro dos direitos creditórios (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição;
- (h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro e a escrituração dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2) o livro de atas de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo, incluindo, sem limitações, os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo e os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; e
 - (4) os relatórios do Auditor Independente.

- (i) monitorar a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada;
- (j) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe Única de Cotas;
- (k) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (l) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (m) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (n) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (o) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
- (p) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, à agência classificadora de risco, caso contratada, acerca da **(1)** a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; **(2)** a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada; e **(3)** da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados a operações do Fundo que impactem à classificação de risco das Cotas;
- (q) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (r) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- (s) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (t) cumprir as deliberações da Assembleia.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5.1., observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Administrador.

5.1.3. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

5.2 **Obrigações do Gestor**

O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) submeter sua carteira a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe, visando manter a previsibilidade da sua gestão de liquidez, exceto na hipótese de estar em curso plano de liquidação;

(d) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(e) contratar um Custodiante para exercer a atividade prevista no tópico 5.1 (g) sobre verificação periódica de lastro, caso o Administrador seja parte relacionada ao Gestor;

(f) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que consiste em **(1)** estabelecer a política de investimento, **(2)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios,

(3) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios, **(4)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios e **(5)** estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento;

(g) executar as políticas de investimento da Classe Única, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para as carteiras da Classe Única, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, concordando com a comprovação dos Direitos Creditórios, em relação aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, determinados na Cláusula 12.2 do Anexo e a análise dos requisitos de estruturação e diversificação das carteiras da Classe Única;

(h) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, **(1)** fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, se houver, sob responsabilidade do Gestor, nos termos do Anexo; e **(3)** manter o registro do ativo atualizado, independentemente de onde ele esteja depositado ou custodiado e de quem foi o agente responsável pelo registro antes da cessão e/ou endosso e/ou aquisição, informando logo após executada as ações de liquidação, renegociação, venda, e qualquer outra ação que tenha efeito sobre os termos do direito creditório.

(i) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(j) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(1)** a intermediação de operações para a carteira do Fundo; **(2)** distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; **(3)** consultoria de investimentos; **(4)** classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, conforme aplicável, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; **(5)** formador de mercado; **(6)** Agente(s) de Cobrança; **(7)** consultoria especializada; **(8)** cogestão da carteira da Classe; **(9)** escriturador das Notas Comerciais emitidas em benefício do Fundo/Classe.;

(k) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Anexo e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo dos Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta atividade, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, conforme aplicável;

(l) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação

vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(m) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo as Notas Comerciais, o Contrato de Cessão e o Contrato de Endosso e Aquisição e os termos de cessão e endosso e aquisição, conforme o caso, vinculados ao Contrato de Cessão e ao Contrato de Endosso e Aquisição;

(n) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos deste Regulamento;

(o) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados aos Direitos Creditórios Adquiridos em situação de inadimplência;

(p) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto;

(q) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e Evento de Liquidação do Fundo; e

(r) monitorar o patrimônio da Subclasse Subordinada Júnior e, caso entenda necessário, promover a convocação de assembleia para deliberar sobre a contratação de fiança bancária, seguro ou outra modalidade de garantia, com o intuito de assegurar os Direitos Creditórios.

5.2.1 O Gestor poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5.2., observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Gestor.

5.2.2 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.3 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de

Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

5.2.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais da Classe, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a gestão de liquidez dos ativos em carteira seja compatível com: **(i)** os prazos para pagamento dos pedidos de resgate; e **(ii)** o cumprimento das obrigações da referida Classe, observado que os procedimentos internos deverão levar em consideração **(a)** a liquidez dos ativos; **(b)** as obrigações da Classe; **(c)** os valores de resgate esperados, com base em critérios estatísticos passíveis de verificação; e **(d)** o grau de dispersão das Cotas.

5.2.5 Os critérios utilizados na elaboração das políticas, procedimentos e controles internos de liquidez referidos na Cláusula 5.2.3 acima, inclusive, se for o caso, em cenários de estresse, devem ser consistentes e passíveis de verificação.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou realizar empréstimos;
- (c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe Única;
- (f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
- (h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;
- (i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

- (j) executar qualquer ato de liberalidade;
- (k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5 **Custódia.**

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

- (a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (b) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira; e
- (c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

5.5.1 Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.5.2 Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.5.3 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos

termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

Obrigações do Agente Operacional

5.6 Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo de que o Agente Operacional seja parte, o Agente Operacional foi contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para:

- (a) dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo;
- (b) verificar, previamente a cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto neste regulamento; e
- (c) auxiliar a Gestora no monitoramento da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Obrigações do Agente de Controladoria

5.7 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso **(a)** haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(d)** por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos, a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a

convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável ou até a nomeação do prestador substituto, o que ocorrer primeiro.

6.5 Na hipótese de o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou se tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais **(i)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe Única, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e **(ii)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da **(i)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe Única. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com a Classe Única de Cotas, a qual compreende diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior. Posteriormente o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas, mediante a alteração deste Regulamento.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe Única, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses, conforme aplicáveis, poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo e nos Apêndices:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou autárquico, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe Única;
- (b)** qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe Única e/ou Subclasses, conforme aplicáveis;
- (d)** as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e)** despesas relativas à primeira integralização de Cotas da Classe Única, inclusive aquelas referentes ao registro do Fundo;
- (f)** emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe Única;
- (g)** qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o

Cedente e/ou Endossante, conforme o caso, ou com um Devedor;

- (h)** honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (i)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (j)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;
- (k)** despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (l)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe Única;
- (m)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora, conforme aplicável;
- (n)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;
- (o)** Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Controladoria e a Taxa de Servicing;
- (p)** montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (q)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175;
- (s)** despesas com a contratação da agência classificadora de risco, caso contratada;
- (t)** despesas relativas às eventuais garantias relativas aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, eventuais trâmites perante o SNG ou outros órgãos para a devida formalização das garantias atreladas aos Direitos Creditórios;

(u) despesas e custos com a eventual escrituração das Notas Comerciais emitidas em benefício do Fundo e/ou da Classe;

(v) despesas com o(s) Agente(s) de Cobrança; e

(w) despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(x) despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos, a ser realizada pelo Custodiante ou por prestador de serviços por ele subcontratado, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.2.1. Considerando que o Fundo é destinado a Investidores Profissionais, os Cotistas poderão aprovar, mediante deliberação em Assembleia Geral, a alteração do presente Regulamento para inclusão de novos encargos do Fundo.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas **(a)** referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou **(b)** incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns à Classe Única.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas da Classe Única deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Observado que o Fundo terá o patrimônio formado apenas pela Classe Única, para fins de entendimento deste Regulamento, a assembleia especial em que sejam convocados e/ou compareçam cotistas da Classe Única deverá ser entendida pelos

Prestadores de Serviços Essenciais, pelos demais prestadores de serviço e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175.

9.1.2 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.3 As matérias de interesse de uma Classe Única deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe Única ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais; **(ii)** o Custodiante; ou, **(iii)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá **(i)** ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; **(ii)** conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e **(iii)** enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas da Classe Única.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista Sênior da Classe Única e 1 (um) Cotista Subordinado Júnior da Classe Única.

9.3.1. Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios,

diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe Única no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2. A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe Única ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.3.3. Tendo em vista que a Classe é destinada apenas a Investidores Profissionais, na forma do art. 114 da parte geral da Resolução CVM 175, não obstante o disposto nas Cláusulas 9.3.1 e 9.3.2 acima, fica desde já certo e acordado que a GWM poderá votar livremente na Assembleia Geral de Cotistas, ainda que seja Prestadora de Serviços do Fundo e/ou da Classe.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador, no mínimo, 1 (um) dia antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 21 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) Dias Úteis, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.4.5 Não obstante o prazo mínimo previsto no item 9.4.4. acima, considerar-se-á como apreciada a matéria objeto da consulta formal tão logo a Administradora receba votos suficientes para que seja considerada como instalada e deliberada, observados os quóruns previstos neste Regulamento.

9.5 A Administradora deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6 Sem prejuízo do disposto no Anexo, a Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;
- (b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Controladoria ou do Agente Operacional;
- (d) emissão de novas classes de cotas; e
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.6.4 abaixo.

9.6.1 A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no 9.2.1.

9.6.2 A Assembleia de Cotistas convocada para deliberar acerca do item (a) da Cláusula 9.6 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.3 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.4 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos

Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e Controladoria, da Taxa de Servicing, da Taxa Máxima de Distribuição ou da remuneração devida ao(s) Agente(s) de Cobrança.

9.6.5 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.6.4 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.7 As matérias deliberadas na Assembleia deverão ser sempre aprovadas **(a)** pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes na Assembleia; e, conjunta e necessariamente, **(b)** pelo voto favorável do Cotista Subordinado Júnior.

9.7.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe Única, conforme o caso, na data da realização da Assembleia.

9.7.2 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 9.7 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe Única (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), por meio do telefone: (11) 3103-9999, do e-mail: operacional@integralaccess.com.br e do endereço físico: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO GWM - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento ou no Apêndice.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe Única está devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial aberto, cujas Cotas poderão resgatadas a qualquer momento, desde que respeitados os períodos e limitações determinados neste Anexo.

2.2 A Classe Única conta com Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que poderão ser constituídas novas Subclasses as quais serão regidas por seus respectivos Apêndices, na forma do artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por **(a)** prazos e condições de aplicação e resgate, **(b)** Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, **(c)** atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, **(d)** público-alvo; e **(e)** outros direitos econômicos e políticos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do

Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

4.2 As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, enquanto as Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente à GWM.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, conforme e quando aplicável nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN.

Distribuidores

5.3 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agentes de Cobrança

5.4 O(s) Agente(s) de Cobrança será(ão) designado(s) para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Veículos e dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança, assim como, conforme o caso, para auxiliar o Fundo e a Classe na formalização e execução das garantias relativas

aos Direitos Creditórios. A cobrança dos Direitos Creditórios Comissão Venda Direta que vencidos e não pagos será realizada pelo Gestor.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe Única ao Administrador, no valor correspondente a um percentual, definido conforme tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo.

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
Até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,10% a.a.	R\$7.262,00 (sete mil, duzentos e sessenta e dois reais)
A partir de R\$ 300.000.01,00 (trezentos milhões e um reais)	0,10% a.a.	R\$7.262,00 (sete mil, duzentos e sessenta e dois reais)

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a um percentual, definido conforme tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo.

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Gestão	Valor Mínimo Mensal
Até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,18% a.a.	R\$13.071,00 (treze mil e setenta e um reais)
A partir de R\$ 300.000.01,00 (trezentos milhões e um reais)	0,19% a.a.	R\$13.071,00 (treze mil e setenta e um reais)

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia, tesouraria, processamento e controle dos ativos de titularidade do Fundo ("Taxa de Custódia e Controladoria") será paga pela Classe ao Custodiante e ao Agente de Controladoria, no valor correspondente a um percentual, definido conforme tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo.

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Custódia e Controladoria	Valor Mínimo Mensal
Até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,08% a.a.	R\$12.000,00 (doze mil reais)
A partir de R\$ 300.000.01,00 (trezentos milhões e um reais)	0,04% a.a.	R\$12.000,00 (doze mil reais)

6.4 Adicionalmente à remuneração prevista no item 6.3. acima, será devido ao Escriturador, a título de remuneração pela controladoria de passivo, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

6.5 A remuneração pela prestação dos serviços prestados pelo Agente Operacional (“Taxa de Servicing”) deverá ser paga pela Classe ao Agente Operacional, no valor correspondente a um percentual, definido conforme tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo.

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Servicing	Valor Mínimo Mensal
Até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,14% a.a.	R\$10.167,00 (dez mil, cento e sessenta e sete reais)
A partir de R\$ 300.000.01,00 (trezentos milhões e um reais)	0,15% a.a.	R\$10.167,00 (dez mil, cento e sessenta e sete reais)

6.5.1. Para os serviços de conectividade, será acrescida à Taxa de Servicing devida ao Agente Operacional o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) líquidos mensais.

6.6 As remunerações previstas nesta Cláusula 6 serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.7 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.8 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e Controladoria e da Taxa de Servicing, conforme previstos nesta Cláusula 6 , serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela

variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado, conforme apurado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.9 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Custódia e Controladoria, a Taxa de Servicing e conectividade não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.10 Os valores pagos pelo Fundo a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Controladoria, Taxa de Servicing e conectividade serão acrescidos dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) e outros que porventura venham a incidir nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento (caso sejam instituídos novos tributos ou majorados os tributos existentes, o valor será acrescido ao preço a ser pago pelo Fundo).

6.11 A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser paga pela Classe ao(s) Agente(s) de Cobrança, no valor previsto no correspondente Contrato de Cobrança.

6.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por **(i)** Direitos Creditórios e **(ii)** Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 13 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além desta

Cláusula 7, o disposto nas Cláusulas 11, 12 e subsequentes do presente Anexo.

7.3 Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

7.4.1 A Classe Única somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, conforme aplicável, na respectiva Data de Aquisição, e que deve ser validado pelo Gestor, diretamente ou por meio de terceiro subcontratado para a função.

7.4.2 Caberá ao Gestor, também, verificar:

- (a)** diariamente, o enquadramento à Alocação Mínima; e
- (b)** mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.5 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (b)** títulos públicos federais;
- (c)** operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos na Cláusula (a) e (b) acima; e
- (d)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula (a) a (c) acima.

7.6 A Classe não pode realizar operações com derivativos.

7.7 Para fins de limite de concentração, a Classe Única deverá observar como limite de concentração **(i)** para cada Devedor de Direitos Creditórios Veículos, limite a correspondente participação do Grupo Econômico da(s) Concessionária(s), na qualidade de Cotista(s) Sênior da Classe, no total de Cotas Seniores emitidas pela

Classe, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe Única; e **(ii)** para cada Devedor de Direitos Creditórios Crédito Emergencial decorrentes de Situação de Ausência de Fornecimento, o limite de 50% (cinquenta por cento) da correspondente participação do Grupo Econômico da(s) Concessionária(s), na qualidade de Cotista(s) Sênior da Classe, no total de Cotas Seniores emitidas pela Classe, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe Única, em ambos os casos, limitando a aquisição de Direitos Creditórios devidos pelo correspondente Grupo Econômico da(s) Concessionária(s) aos percentuais resultantes de tais cálculos. Com exceção do disposto acima, não haverá limite de concentração para Devedores de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme as disposições do artigo 45, § 7º, inciso II do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7.8 A Classe poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados, cedidos ou endossados pelo Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

7.9 A Classe poderá ter como investimento Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

7.10 A Classe Única poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive ao Cedente e/ou ao Endossante e às suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Endosso e Aquisição, observado que a alienação de Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros está condicionada à prévia aprovação pela Assembleia Especial.

7.10.1 Na hipótese da Cláusula 7.11 acima, o Gestor deve, em nome da Classe, negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas.

7.11 É proibido à Classe Única utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.12 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não

existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 13 do presente Anexo.

7.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.14 Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.14.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://integralinvest.com.br/documentos-regulatorios/> .

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1 Processo de origem dos Direitos Creditórios

8.1.1 A origem dos Direitos Creditórios se dá pelas operações realizadas entre a GWM e as Concessionárias, assim como pela Concessionária, seus respectivos clientes, vendedores de veículos usados, e também a Endossante. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão oriundos **(a)** das comissões devidas pela GWM às Concessionárias; **(b)** do financiamento das operações de compra de veículos usados e/ou Veículos GWM celebradas entre as Concessionárias e seus clientes ou perante a GWM e/ou do financiamento das operações de venda de autopeças pela GWM às Concessionárias; e/ou **(c)** da concessão de crédito direto às Concessionárias em Situações de Calamidade Pública ou Emergência ou em Situação de Ausência de Fornecimento.

8.1.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, cada Cedente, Emitente e/ou Endossante responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

8.2 **Política de Crédito**

8.2.1 A Originadora adota a política de concessão de crédito sumarizada abaixo, conforme prevista no **Complemento I** a este Regulamento ("Política de Crédito").

8.2.2 A Originadora poderá atualizar os aspectos da Política de Crédito mencionados acima de tempos em tempos, desde que comunique o Administrador, o Gestor e os Cotistas do Fundo e, conforme o caso, obtenha aprovação prévia nos termos deste Anexo e do Regulamento.

8.2.3 Atualizações e modificações em outros aspectos da Política de Crédito da Originadora não relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser realizados pela Originadora, Cedente, pelo Emitente ou pela Endossante a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Administrador, ao Gestor ou aos Cotistas.

9. **POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

9.1 O(s) Agente(s) de Cobrança adota(m) a política de cobrança conforme prevista no **Complemento II** a este Regulamento ("Política de Cobrança") para determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. O(s) Agente(s) de Cobrança será(ão) responsável(is) pela cobrança dos Direitos Creditórios Veículos e dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial vencidos e não pagos.

9.2 Todos os Direitos Creditórios serão cobrados ordinariamente, por meio de boletos bancários, de modo que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante o crédito de recursos em favor da Conta da Classe.

9.3 O processo de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive daqueles vencidos e não pagos, é definido na Política de Cobrança.

9.4 Fica estabelecido que será adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios em decorrência de quaisquer tipos de atrasos. Tais encargos corresponderão às despesas com juros legais, juros moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa, conforme previsto na respectiva Nota Comercial, no Contrato de Cessão e/ou Contrato de Endosso e Aquisição.

9.5 Sem prejuízo do disposto acima, o(s) Agente(s) de Cobrança deverá(ão) observar o Contrato de Cobrança no que tange aos procedimentos

relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.6 Serão pagos, os Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, via boleto bancário, na Conta da Classe.

9.7 Observados os termos e condições do Contrato de Cobrança, todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial, dos Ativos Financeiros, e dos Direitos Creditórios Adquiridos, integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe dos Cotistas.

9.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos na Cláusula 9.3 acima, que deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas, nos termos do Contrato de Cobrança.

9.9 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas na Cláusula 9.3 acima.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor que sejam de interesse específico de uma determinada Classe, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

(a) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;

(b) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe Única;

(c) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(d) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(e) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;

- (f)** alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;
- (g)** alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices da Classe Única de Cotas;
- (h)** alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (i)** alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, conforme previsto no Regulamento;
- (j)** deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (k)** deliberar sobre a emissão de novas classes ou subclasses, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;
- (l)** deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e Controladoria, da Taxa de Servicing, ou da remuneração devida ao(s) Agente(s) de Cobrança;
- (m)** deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe;
- (n)** deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (o)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (p)** ratificar o Excedente disponível para resgate pelos Cotistas Seniores até o final de maio de cada ano calendário;
- (q)** aprovar e/ou ratificar o resgate e/ou pagamento de Cotas Seniores mediante a entrega de Direitos Creditórios; e
- (r)** deliberar acerca da contratação de fiança bancária, seguro ou outra modalidade de garantia, com a finalidade de assegurar os Direitos Creditórios.

10.2 As deliberações da Assembleia Especial da Classe serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado, ainda, a necessidade de voto favorável do Cotista Subordinado para que sejam aprovadas.

10.3 Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente

a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: **(a)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(b)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; **(c)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe Única no que se refere à matéria em deliberação; **(d)** por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(e)** o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.4 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cotista da Classe Única.

10.5 As seguintes matérias aprovadas pela Assembleia Geral terão efeito apenas a partir do decurso do prazo para pagamento de resgate estabelecido neste Regulamento e após a disponibilização do resumo de que trata o Artigo 79 da Resolução CVM 175: **(i)** aumento ou alteração do cálculo da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e Controladoria, da Taxa de Servicing, ou da taxa máxima de distribuição, de ingresso ou de saída, conforme o caso; **(ii)** alteração da política de investimento; **(iii)** mudança nas condições de resgate; ou **(iv)** incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os Cotistas envolvidos, das condições elencadas nas alíneas anteriores.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados **(a)** pelas comissões devidas pela GWM às Concessionárias e **(b)** pelos financiamentos ou crédito outorgado às Concessionárias para o financiamento **(b.1)** das operações de compra de veículos usados e Veículos GWM no âmbito da venda de Veículos GWM; **(b.2)** das operações de venda de autopeças pela GWM às Concessionárias; e/ou **(c)** concessão de crédito direto às Concessionárias em Situações de Calamidade Pública ou Emergência ou em Situações de Ausência de Fornecimento.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.1.2 Os Direitos Creditórios Veículos e os Direitos Creditórios Crédito Emergencial a serem adquiridos pela Classe Única poderão contar com garantias reais ou fidejussórias (incluindo, sem limitação, garantias sobre veículos usados e/ou garantias pessoais do(s) sócio(s) da Concessionária), com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes, Emitentes e/ou da Endossante, conforme o caso, ou de

terceiros.

11.1.2.1. Na hipótese de a Classe Única receber quaisquer veículos de Concessionárias como resultado da execução de quaisquer dos Direitos Creditórios Veículos ou dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial e/ou garantias concedidas nos termos dos Direitos Creditórios Veículos ou dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial, a Classe Única poderá somente temporariamente deter tais veículos e o Gestor deverá prontamente providenciar a alienação de tais veículos.

11.2 A cessão, endosso ou emissão dos Direitos Creditórios à Classe Única será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as hipóteses previstas na respectiva Nota Comercial, no Contrato de Cessão e no Contrato de Endosso e Aquisição, conforme o caso.

11.2.1 A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada Cedente, Emitente ou do Endossante ou do Devedor, conforme o caso, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.4 Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.5 A verificação ordinária do lastro deverá ser feita pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, conforme expresso na Seção 5.2, Obrigações do Gestor, assim como a verificação periódica deverá ser feita pelo Administrador ou Custodiante por ele contratado, conforme expresso na Seção 5.1, Obrigações do Administrador.

11.6 A verificação ordinária do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a ser realizada pelo Gestor, deverá compreender no mínimo: **(a)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios Adquiridos à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios Adquiridos quanto às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, nos termos deste Regulamentos e da regulamentação aplicável; e **(b)** a avaliação quanto à aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, se houver, à política de investimento

do Fundo.

11.7 O Gestor contratará prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, por meio dos Documentos Comprobatórios.

12. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(A) Condições de Aquisição:

12.1 A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de aquisição descritas abaixo ("Condições de Aquisição"), a serem declaradas pelos Cedentes, Endossantes e/ou Emitentes, conforme o caso:

- (a)** sejam **(i)** oriundos das comissões pagas pela GWM às Concessionárias, no caso dos Direitos Creditórios Comissão Venda Direta, ou **(ii)** das operações de financiamento **(a)** das operações de compra de Veículos GWM no âmbito da venda de Veículos GWM pela GWM às Concessionárias; **(b)** das operações de compra de veículos usados no âmbito da venda de Veículos GWM, celebradas entre as Concessionárias e seus clientes; **(c)** das operações de venda de autopeças pela GWM às Concessionárias financiadas pela Endossante ou por meio das Notas Comerciais emitidas em favor do Fundo, no caso dos Direitos Creditórios Veículos; ou **(d)** relativa à concessão de crédito direto à Concessionária em Situação de Calamidade Pública ou Emergência ou em Situação de Ausência de Fornecimento;
- (b)** ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- (c)** as Concessionárias deverão ser pessoas jurídicas constituídas de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis, com sede e administração no Brasil, aprovadas pela GWM nos termos de sua Política Comercial, e cujo objeto seja atividades relacionadas a venda de automóveis produzidos pela GWM;
- (d)** ser passível de pagamento por meio de boletos bancários e/ou de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta da Classe Única;
- (e)** estar corretamente formalizados representados por Documentos Comprobatórios;
- (f)** os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de todo e qualquer Ônus, de qualquer natureza, e não tenham sido contestados, por seus respectivos Devedores, por meio judicial, extrajudicial e/ou

administrativo, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, conforme declaração a ser prestada pelo Cedente e/ou Emitente no momento da cessão e/ou aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo;

- (g)** o Cedente, o Endossante, o Emitente ou o Devedor não **(i)** teve a sua falência decretada; **(ii)** ajuizou pedido de autofalência; **(iii)** pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado; ou **(iv)** está sujeito a regime de administração especial temporária ou qualquer outro regime de liquidação ou similar;
- (h)** o veículo usado relacionado ao Direito Creditório Veículos Usados deverá ser de um modelo que (i) não tenha mais de 7 (sete) anos de fabricação; (ii) não tenha mais de 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados; (iii) possua laudo cautelar completo, emitido por alguma empresa de vistoria aprovada pelo Gestor e que possua o seu respectivo padrão (layout) de laudos cautelar parametrizado sistemicamente; (iv) tenha valor de referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) de 60% (sessenta por cento) a 110% (cento e dez por cento), devidamente comprovado por meio de Nota Fiscal Eletrônica; (v) não seja recuperado de sinistros; (vi) caso tenham blindagem, será utilizado o valor da tabela FIPE, sem considerar o valor da blindagem; e (vii) seja realizado o envio da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPVe);
- (i)** o Veículo GWM dado em garantia ao Direito Creditório Veículo GWM deverá estar livre e desembaraçado de todo e qualquer Ônus, de qualquer natureza, se comprometendo o Devedor a quitar o respectivo Direito Creditório Veículo GWM adquirido pelo Fundo em caso de venda do Veículo GWM a ele atrelado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da venda ao Fundo; e
- (j)** o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Veículos Usados não deverá exceder ao veículo de maior valor 0 (zero) quilômetros comercializado pela GWM.

12.1.1. O Gestor, mediante solicitação do Cotista Subordinado, poderá solicitar às Cedentes, Endossantes e/ou Emitentes, conforme o caso, as evidências que comprovem o atendimento às Condições de Aquisição previstas no item 12.1. acima.

(B) Critérios de Elegibilidade:

12.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Agente Operacional, subcontratado pelo Gestor, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

- (I)** especificamente em relação aos Direitos Creditórios Veículos:
- (a)** os Direitos Creditórios Veículos deverão ter prazo máximo de vencimento de até 90 (noventa) dias, independentemente da venda do correspondente veículo, e, após a finalização da venda, os Direitos Creditórios Veículos deverão ser pagos em 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da venda,

observado que a data limite de vencimento de cada Direito Creditório Veículos não poderá ser superior a Data de Vencimento das Cotas da Classe;

- (b) o Fundo não deverá, no momento de cada endosso e/ou aquisição de Direitos Creditórios Veículos, possuir Direitos Creditórios Veículos de um único Grupo Econômico da Concessionária em montante superior ao valor financeiro aportado pelo respectivo Grupo Econômico da Concessionária na qualidade de Cotista(s) Sênior(es) da Classe, valorizado na forma prevista no item 14.13. deste Regulamento;
 - (c) os Devedores dos Direitos Creditórios Veículos não estejam inadimplentes perante o Fundo em cada Data de Aquisição dos Direitos Creditórios;
 - (d) possuir uma taxa mínima de 100% (cem por cento) do CDI ao mês; e
 - (e) considerada *pro forma* a respectiva aquisição dos Direitos Creditórios Veículos, a Taxa de Endosso/Aquisição média dos Direitos Creditórios Veículos deverá ser igual ou superior ao CDI + 1,00% a.a. (um por cento).
- (II) em relação os Direitos Creditórios Crédito Emergencial:
- (a) a Situação de Calamidade ou Emergência deverá ter ocorrido na região em que a Concessionária tenha sede ou filial ou a Concessionária deverá se encontrar em Situação de Ausência de Fornecimento, conforme informada pela GWM ao Gestor;
 - (b) considerada *pro forma* a respectiva aquisição dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial, a Taxa de Endosso/Aquisição média dos Direitos Creditórios Veículos deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do CDI a.a.; e
 - (c) deverão ter prazo máximo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias, observado que a data limite de vencimento de cada Direito Creditório Crédito Emergencial não poderá ser superior a Data de Vencimento das Cotas da Classe.
- (III) em relação a quaisquer Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios.

12.2.2 O Cedente, o Emitente, a Endossante e/ou o Devedor, conforme aplicável, deverá fornecer ao Gestor e ao Agente Operacional a documentação e informações necessárias à validação das Condições de Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade.

12.2.3 Caso haja necessidade de homologação de nova empresa de vistoria

autorizada a emitir laudo cautelar completo, o Gestor poderá avaliar a demanda e acatar ou não a depender do seu exclusivo critério. Caso tal empresa de avaliação seja aceita pela Gestor, esse terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para parametrização do padrão de laudo da referida nova empresa, sendo certo que somente após tal parametrização, os laudos emitidos por tais empresas serão considerados como documentos elegíveis.

12.2.4 Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente e/ou pela Endossante, no caso dos Direitos Creditórios Comissão Venda Direta, o Cedente deverá realizar a recompra ou substituição dos Direitos Creditórios Comissão Venda Direta e, no caso dos Direitos Creditórios Veículos e dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial, deverá ocorrer a resolução da transferência e/ou vencimento antecipado do Direito Creditório Veículos ou do Direito Creditório Crédito Emergencial, nos termos do Contrato de Endosso e Aquisição e/ou das Notas Comerciais, conforme o caso.

12.2.5 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe Única, de Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe Única qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 13. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento, salvo àqueles decorrentes de realização de operações em desconformidade com a política de investimentos, as informações disponibilizados nos documentos do Fundo, inclusive no que se refere ao grau de exposição, riscos e natureza da operação. O potencial investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento, contratando os assessores legais, financeiros e demais profissionais que entender necessários, especialmente esta Cláusula 13, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

13.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.1.2 Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

13.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

13.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.* A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre

outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

13.6 *Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

13.8 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas

para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.10 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.11 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

13.12 *Interrupção da prestação de serviços.* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

13.13 *Não relação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição com a adimplência dos Direitos Creditórios.* Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e

do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.14 *Liquidação da Classe.* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.15 *Dação em pagamento de ativos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.16 *Observância da Alocação Mínima.* A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

13.17 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

13.18 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão ou endosso.* A validade e a eficácia da cessão, endosso ou aquisição dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão e/ou endosso e/ou aquisição dos Direitos Creditórios à Classe consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e/ou endosso e/ou aquisição e sem o conhecimento da Classe; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua cessão e/ou endosso e/ou aquisição e sem o conhecimento da Classe; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou **(d)** a revogação da cessão e/ou endosso e/ou aquisição dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetado em razão disso.

13.19 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados **(a)** na conta de titularidade da Classe; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.20 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente ou Endossante.* Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Cedente ou Endossante, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pela Classe. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

13.21 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores poderão pagar quitar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no

recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

13.22 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

13.23 *Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelo Cedente para validação das Condições de Aquisição, conforme o caso.* O objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito descrita no Regulamento. A política de cadastro e concessão de crédito foi elaborada pela Originadora de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito descrita no Regulamento não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. A Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão e/ou endosso e/ou aquisição, conforme o caso, ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

13.24 *Risco relativo à existência de quórum qualificado e de direito de veto dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior.* Este Regulamento estabelece que determinadas matérias que integram o rol de deliberação por Assembleia Geral e Especial de Cotistas estão sujeitas à aprovação específica de titulares de Cotas Subordinadas Júnior, ou ao poder de veto atribuído aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior com relação a certas matérias. O quórum qualificado, bem como o poder de veto atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, em algumas circunstâncias, poderá acarretar limitações às atividades do Fundo e, consequentemente, ao poder de deliberação de seus Cotistas.

13.25 *Risco relativo ao descredenciamento de Concessionária.* O descredenciamento de uma ou mais Concessionárias pode ocorrer por uma variedade de razões, incluindo mas não se limitando a alterações na Política Comercial da GWM, problemas financeiros enfrentados pela Concessionária, como insolvência ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, mudanças na estratégia de negócios da GWM, violações dos contratos celebrados entre a GWM e as Concessionárias, entre outros. O descredenciamento de uma ou mais Concessionárias pode resultar no resgate antecipado das Cotas Seniores de tal Concessionária, na interrupção ou diminuição das comissões devidas pela GWM à Concessionária e,

consequentemente, na cessão de Direitos Creditórios Comissão Venda Direta ao Fundo, o que pode afetar negativamente o desempenho financeiro do Fundo, reduzindo sua capacidade de gerar retornos aos Cotistas.

13.26 *Invalidade ou Ineficácia da Aquisição e/ou Endosso de Direitos Creditórios Veículos ou dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial.* A aquisição e/ou endosso dos Direitos Creditórios Veículos e dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial poderá ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre tais Direitos Creditórios Veículos ou Direitos Creditórios Crédito Emergencial, que tiverem sido constituídos previamente ao endosso e/ou aquisição e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Veículos e dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

13.27 *Risco de Garantia.* De acordo com o item 11.1.2 acima, aos Direitos Creditórios Veículos e os Direitos Creditórios Crédito Emergencial poderão ser garantidos por meio de veículos e/ou por outras garantias, inclusive garantias pessoais outorgadas pelo(s) sócio(s) da Concessionária. Estas garantias poderão ser prestadas pela Concessionária para garantir outros financiamentos e Direitos Creditórios Veículos ou Direitos Creditórios Crédito Emergencial. Neste sentido, as garantias outorgadas à Classe Única do Fundo poderão ser compartilhadas com outros credores na hipótese de inadimplemento por qualquer Concessionária e a Classe Única poderá não ter quaisquer privilégios sobre os demais credores. Adicionalmente, penhores e/ou alienações fiduciárias sobre veículos adquiridos que sejam outorgados em garantia aos Direitos Creditórios Veículos ou aos Direitos Creditórios Crédito Emergencial podem não ser registrados junto ao respectivo departamento de trânsito, o que pode dificultar a capacidade da Classe Única de apreender tais veículos em garantia em caso de inadimplemento da respectiva Concessionária. Ademais, existe um risco de que tais garantias possam ser formalizadas de forma incompleta ou insuficiente ou caracterizadas por outras irregularidades, o que poderia impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas resultantes destas garantias e direitos de garantia. Por fim, caso os veículos outorgados em garantia sejam alienados pelas Concessionárias a consumidores ou terceiros de boa-fé, a garantia originalmente outorgada pela Concessionária perante o Fundo ou a Classe poderá não ser oponível ao consumidor ou poderá ter sua eficácia questionada, eventualmente restando prejudicada a execução da garantia pelo Fundo ou pela Classe. Tendo em vista o mencionado acima, os investidores potenciais na Classe Única não deverão considerar tais garantias na formação de suas decisões de investimento uma vez que tais garantias podem não representar uma efetiva melhoria na qualidade dos Direitos Creditórios Veículos e dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial.

13.28 *Transferência da Reserva do Gravame no SNG.* A pré-reserva ou

reserva do gravame no SNG permite, do ponto de vista operacional, a transferência da propriedade fiduciária do veículo para a Classe, e a consequente execução em caso de inadimplemento. A pré-reserva ou reserva de gravame dos veículos no SNG, para os Direitos Creditórios Veículos e os Direitos Creditórios Crédito Emergencial adquiridos pela Classe, poderá ser constituída a favor da Classe. É possível que o procedimento de pré-reserva ou transferência da reserva do gravame no SNG seja moroso, ou mesmo inviável, o que dificultaria a execução de eventuais devedores dos Direitos Creditórios Veículos e dos Direitos Creditórios Crédito Emergencial inadimplentes.

13.29 *Transferência dos Veículos objeto de alienação fiduciária.* Os Direitos Creditórios Veículos e os Direitos Creditórios Crédito Emergencial poderão ser garantidos por meio da alienação fiduciária de veículos, conforme o caso, com a respectiva anotação do gravame no CRV do veículo financiado. Caso haja a necessidade de execução da garantia, é possível que a transferência da propriedade fiduciária do veículo para a titularidade da Classe, mediante atualização do gravame no CRV do respectivo veículo, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou impedir a execução da garantia. Em determinadas hipóteses. Poderá não ser possível a atualização do gravame no CRV do respectivo veículo, prejudicando a eventual execução da garantia. Nessas hipóteses, o patrimônio da Classe poderá ser reduzido, podendo afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.30 *Financiamento de Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária.* Os Direitos Creditórios Veículos e os Direitos Creditórios Crédito Emergencial adquiridos pela Classe são oriundos de financiamentos / concessão de crédito e poderão ser garantidos por alienação fiduciária de veículos. É possível que, em eventual execução do Devedor inadimplente, o veículo, objeto da alienação fiduciária, não seja encontrado, seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida ou que o veículo tenha sido alienado a terceiro de boa-fé, ao qual a garantia pode não ser oponível. Nessa hipótese, ocorrerá a redução do Patrimônio Líquido da Classe e o rendimento das Cotas poderá ser negativamente afetado.

13.31 *Perecimento ou roubo do veículo objeto do financiamento.* Para a concessão do crédito / financiamento relativos aos Direitos Creditórios Veículos e Direitos Creditórios Crédito Emergencial, não se exige dos Devedores que o veículo dado em garantia seja segurado contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à possibilidade de localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de veículos dados em garantia aos Direitos Creditórios Veículos e aos Direitos Creditórios Crédito Emergencial cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.32 *Multa por Inadimplemento e Redução no Valor dos Direitos Creditórios Venda Direta.* Em caso de qualquer inadimplemento pela Concessionária perante a

GWM, a GWM aplicará multa à Concessionária, em montante de até 50% (cinquenta por cento) dos montantes dos Direitos Creditórios Comissão Venda Direta, na forma da Política Comercial, a qual será compensada por meio da retenção parcial, pela GWM, dos Direitos Creditórios Comissão Venda Direta devida pela GWM à respectiva Concessionária inadimplente. Consequentemente, os Direitos Creditórios Comissão Venda Direta poderão ter valor substancialmente inferior, sendo originados, por consequência, Direitos Creditórios Comissão Venda Direta em volume menor para cessão à Classe. A diminuição na originação Direitos Creditórios Comissão Venda Direta e correspondente cessão à Classe, poderá impactar negativamente o Fundo e sua posição de caixa, impactando os resultados do Fundo e das Cotas.

13.33 *Vencimento antecipado dos Direitos Creditórios.* As Notas Comerciais poderão ser declaradas vencidas antecipadamente caso, por culpa da emissora, nas hipóteses previstas nas Notas Comerciais, inclusive caso o titular das referidas notas não consiga realizar a correspondente marcação sobre os veículos constituídos como garantia real, por meio da plataforma Geero no Renave (Registro Nacional de Veículos em Estoque), no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do desembolso das Notas Comerciais. O vencimento antecipado das Notas Comerciais poderá implicar em desenquadramento passivo da Alocação Mínima do Fundo. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a sua rentabilidade.

14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, respeitadas as características de cada Subclasse de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses, sendo elas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior.

14.1.2 O valor unitário da primeira emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

14.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso

de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 deste Anexo.

14.2 As Cotas da Classe Única terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

Características das Cotas Seniores

14.2.1 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) serão emitidas para exclusiva subscrição por Investidores Autorizados;
- b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;
- c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo, sendo que a cada Cota Seniores corresponderá a quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;
- d) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 14 deste Anexo;
- e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- f) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Apêndice das Cotas Seniores.

14.2.2 O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Seniores. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

14.2.3 As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Comissão Venda Direta.

14.2.4 Os Cotistas Seniores apenas poderão manter-se no Fundo enquanto permanecerem na qualidade de Concessionária credenciada da GWM ("Requisito de Permanência dos Cotistas Seniores"). No caso de um Cotista Sênior deixar de ser uma Concessionária da GWM, o Administrador implementará, mediante comunicação prévia a tal Cotista Sênior, o resgate automático de todas as suas Cotas Seniores

detidas no Fundo no 20º (vigésimo) Dia Útil após a ciência pelo Administrador que referido Cotista Sênior deixou de ser uma Concessionária, fato que deverá ser notificado pela GWM ao Administrador e ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do descredenciamento.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

14.2.5 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) serão emitidas para exclusiva subscrição pela GWM;
- b) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- c) somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, observada a faculdade da Cláusula 15.4 deste Regulamento;
- d) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;
- e) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 14 deste Anexo; e
- f) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

14.2.6 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela GWM em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios.

14.2.7 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única serão determinadas no respectivo Apêndice.

14.2.8 O Cotista Subordinado possui a obrigação de subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Júniores para cumprir com as eventuais necessidades do Fundo no limite total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais integralizados) dentro de 30 (trinta) dias a contar da identificação da necessidade de integralização.

Emissão e Distribuição das Cotas

14.3 A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

14.4 Valor das Cotas. Na emissão das Cotas da Classe deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia Útil da efetiva disponibilidade de recursos para o Administrador (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador.

14.5 A distribuição de Cotas da Classe independe do prévio registro na CVM.

14.6 Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

14.7 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

14.8 O Gestor poderá suspender novas aplicações a novos investidores, sendo possível que os Cotistas atuais continuem aportando, se assim desejarem. Todavia, a suspensão das aplicações em um dia, não impede a reabertura posterior para novas aplicações, a critério do Gestor do Fundo.

Subscrição e integralização das Cotas

14.9 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar **(a)** compromisso de investimento, conforme aplicável; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.

14.10 Observado os termos do respectivo Apêndice, as Cotas serão integralizadas, **(a)** à vista, no ato da subscrição; ou **(b)** conforme previsto no Compromisso de Subscrição e Integralização.

14.10.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe Única; ou **(ii)** por meio da entrega de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição, assim como aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de integralização em Direitos Creditórios, a integralização será realizada fora do ambiente da B3.

14.11 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Negociação das Cotas

14.12 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas hipóteses previstas abaixo:

- (a) decisão judicial ou arbitral;
- (b) operações de cessão fiduciária;
- (c) execução de garantia;
- (d) sucessão universal;
- (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- (f) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- (g) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- (h) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas ou amortizadas; e
- (i) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

Valorização das Cotas

14.13 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse, para determinar seu valor de integralização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

14.14 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva Cota de Subclasse Sênior;
ou
- (b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

14.14.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) da Cláusula 14.14 acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (a) da Cláusula 14.14 acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) da Cláusula 14.14 acima.

14.14.2 Na data em que, nos termos da Cláusula 14.14.1 acima, a forma de cálculo indicada no item (a) da Cláusula 14.14 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no item (a) da Cláusula 14.14 acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

14.15 O valor unitário das Cotas Juniores será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação.

14.16 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados até o Benchmark Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe Única de Cotas no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

14.17 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe Profissional de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe Profissional e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS

15.1. Observada a Ordem de Alocação, os Cotistas da Classe Única farão jus aos pagamentos de remuneração e resgate, observados os prazos e os valores definidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável.

Resgate

15.2. As Solicitações de Resgate das Cotas do Fundo somente poderão ser realizadas nos primeiros 10 (dez) Dias Úteis do mês de junho de cada ano ao Administrador ("Janela de Pedido de Resgate"), observado que a solicitação de resgate será processada, sendo que a data de conversão ocorrerá no máximo em 5

(cinco) Dias Úteis anteriormente aos pagamentos das solicitações, que serão realizados aos Cotistas no primeiro Dia Útil do mês de julho de tal ano calendário ("Data de Resgate"), observadas as demais restrições impostas nos itens 15.3 e 15.4 abaixo.

15.3. Sem prejuízo do disposto no item 15.2 acima, as Cotas Seniores do Fundo estarão sujeitas, em cada Janela de Resgate, à limitação do resgate **(a)** ao montante correspondente ao Excedente de Cotas Seniores detidas pelo respectivo Cotista Sênior que realizou a Solicitação de Resgate; e cumulativamente **(b)** ao montante de 20% (vinte por cento) do total de Cotas Seniores devido pelo respectivo Cotista Sênior no Fundo, em ambos os casos, considerando a posição do Cotista Sênior no Fundo no último dia do mês imediatamente anterior à Data de Solicitação de Resgate. Quaisquer Solicitações de Resgate realizadas em montante superior aos limites acima deverão ser canceladas pelo Administrador.

15.4. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas observando-se as mesmas Janelas de Resgate e Datas de Resgate dispostas no item 15.2 acima, somente **(a)** após o resgate total das Cotas Seniores; ou **(b)** caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior continue observando o mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

15.5. Caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

15.6. O resgate das Cotas poderá ser feito **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas/registradas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou **(ii)** mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, via aprovação em Assembleia Especial.

15.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 15.5 acima, em caso de resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros, o resgate será prioritariamente realizado em Direitos Creditórios devidos pela correspondente Concessionária solicitante do resgate, utilizando-se como ordem de prioridade os Direitos Creditórios cuja data de vencimento é mais próxima. Não haverá entrega parcial de Direitos Creditórios para pagamento de resgates.

15.6.2. O resgate automático das Cotas Seniores do Cotista Sênior que deixar de atender ao Requisito de Permanência das Cotas Seniores, na forma do item 14.2.4 acima, será, para todos os fins, considerado uma dissidência e pago prioritariamente

mediante a entrega de Direitos Creditórios, observada a ordem de prioridade disposta no item 15.6.1 acima.

15.7. O procedimento de resgate das Cotas nesta Cláusula 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15.8. Não haverá resgate compulsório das Cotas da Classe.

15.9. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador ou o Gestor, ou ambos, podem declarar o fechamento da Classe de Cotas para a realização de resgates, observado o disposto nos parágrafos do Artigo 44 da Resolução CVM 175.

Amortização Extraordinária

15.10. Observado o disposto neste Regulamento, o Gestor poderá deliberar pela realização de amortização extraordinária das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Júniores em caso de desenquadramento da carteira da Classe, inclusive à Alocação Mínima ("Amortização").

15.10.1. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente, e sem direito de preferência ou prioridade em cada subclasse, todas as Cotas de uma mesma subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares, ainda que o Cotista tenha realizado Solicitação de Resgate.

15.10.2. Caso assim deliberado pelo Gestor, os pagamentos da Amortização serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, considerando o valor da Cota no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de Amortização.

16. RESERVAS

16.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, operacionalização da Classe Única para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Gestor ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e poderá ser reconstituída todo Dia Útil ou, no máximo, no Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de

Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros.

16.2 Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá constituir uma reserva de resgate com os valores apurados pelo Gestor, no máximo 10 (dez) Dias Úteis antes da próxima Data de Resgate, cujo valor mínimo será equivalente ao valor necessário para o resgate das Cotas da Classe Única na respectiva Data de Resgate, tendo em vista as Solicitações de Regate realizadas na correspondente Janela de Resgate ("Reserva de Resgate"), por conta e ordem da respectiva Classe.

16.3 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 16 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Resgate, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Resgate serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

16.5 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Resgate, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores;
- (4) constituição ou recomposição da Reserva de Resgate;
- (5) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros;
- (6) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas

Júnior.

(b) Caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;

(2) pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, nos termos deste Regulamento e do correspondente Apêndice; e

(3) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, nos termos deste Regulamento e do correspondente Apêndice.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos será calculado pelo Agente de Controladoria, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020 conforme alterada, a partir da atualização do preço de aquisição da taxa de desconto respectiva, desde cada Data de Aquisição.

18.2 O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado pelo Agente de Controladoria, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Agente de Controladoria, disponível na rede mundial de computadores.

18.3 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.4 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto na Cláusula 19 abaixo.

18.5 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 14 deste Anexo.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das

Cotas da Classe; **(b)** comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 22 deste Anexo.

19.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: **(a)** elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

19.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2, item (b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 19, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 22 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2 (b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 19.1.5 abaixo.

19.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 19.1.2, item (b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 19.1.2, item (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela

mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2, item (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 19.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

19.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

19.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 22 deste Anexo.

19.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

19.4 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: **(a)** divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 22 deste Anexo; e **(b)** cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

20.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(b) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis;

- (c)** caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que a somatória de Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe em atraso superior a 30 (trinta) Dias Úteis corresponde ao volume igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (d)** desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (e)** não constituição da Reserva de Resgate em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da próxima Data de Pagamento ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Resgate não seja atendido em qualquer Data de Pagamento;
- (f)** atraso, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, no pagamento do resgate das Cotas da Classe Única;
- (g)** ciência do questionamento judicial, por terceiros ou pela GWM, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos documentos do Fundo, desde que, na hipótese de questionamento judicial realizado por terceiros, esta não seja sanada em até 30 (trinta) dias;
- (h)** constatação de que qualquer dos documentos do Fundo foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida, e desde que tal decisão judicial não seja revertida no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação;
- (i)** a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis;
- (j)** RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência dos Prestadores de Serviços ou de qualquer Devedor;
- (k)** pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo; e
- (l)** aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da respectiva Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, exceto se tal Direito Creditório seja objeto de vencimento antecipado, recompra, substituição ou resolução nos termos do Contrato de Cessão e/ou Contrato de Endosso e Aquisição e/ou das Notas Comerciais;

deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

20.2.1.1. O Gestor obriga-se a notificar imediatamente o Administrador ao tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação.

20.2.2 Assembleia prevista na Cláusula 20.2.1, item (c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

20.2.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula 20.2.2 acima, as medidas previstas na Cláusula 20.2.1, itens (a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

20.2.4 Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(1)** dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(2)** dos Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

20.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação antecipada ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) renúncia dos Prestadores Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Agente de Controladoria, Agente Operacional, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(g) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

20.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e os pedidos de resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

20.3.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 20.3.1, item (c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

20.3.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 20.3.1, item (c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 20.3.1, itens (a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia.

20.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe Única.

20.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 20.3.1, item (c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

20.5.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis exclusivamente eletronicamente para os Cotistas, no e-mail indicado pelo Cotista em seu cadastro junto ao Administrador. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail”, sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

21.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão

suportados pelos solicitantes.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico e/ou eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

22.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

22.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido à Classe Única, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação de eventual agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço pela agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe, o serviço de classificação de risco das Cotas; **(iv)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(v)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(vi)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vii)** o cancelamento da

admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(viii)** a emissão de novas Cotas.

22.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

22.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.4.1 Para efeitos da Cláusula 22.4 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.5.1 A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

23.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO GWM - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Seniores, da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo.

Artigo 2º As Cotas Seniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão emitidas para exclusiva subscrição por Investidores Autorizados;
- b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;
- c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleia de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo, sendo que a cada Cota Seniores corresponderá a quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;
- d) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 14 do Anexo;
- e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
- f) possuem rentabilidade-alvo, correspondente a 100% do CDI ("Benchmark Sênior");
- g) terão, valor nominal unitário, na primeira data de emissão, de R\$1.000,00 (mil reais).

Artigo 3º O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Seniores. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Artigo 4º As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o previsto no Compromisso de Subscrição e Integralização do respectivo Cotista Sênior, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios.

Artigo 5º As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 6º O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo, bem como será por ele regido,

devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Administrador

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO GWM - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo.

Artigo 2º As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão emitidas para exclusiva subscrição pela GWM;
- b) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- c) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento;
- d) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;
- e) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 14 do Anexo;
- f) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- g) terão, valor nominal unitário, na primeira data de emissão, de R\$1.000,00 (mil reais).

Artigo 3º As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas à vista exclusivamente pela GWM em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios.

Artigo 4º O Cotista Subordinado, na forma do Compromisso de Subscrição e Integralização, deverá integralizar Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para perfazer as eventuais necessidades do Fundo no limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto no Regulamento e no Compromisso de Subscrição e Integralização.

Artigo 5º As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 6º O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo, bem como será por ele regido,

devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=]

**INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Administrador

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

COMPLEMENTO I – POLÍTICA DE CRÉDITO

Processo de Originação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos **(i)** de parcela da Comissão de Venda Direta referente ao “fundo de capitalização”, conforme definida no Contrato de Concessão Comercial e na Política Comercial, devida e faturada separadamente pela GWM às Concessionárias no âmbito das operações de venda dos Veículos GWM pelas Concessionárias aos seus clientes; **(ii)** do financiamento das operações de compra de veículos usados pelas Concessionárias no âmbito das operações de venda dos Veículos GWM pelas Concessionárias aos seus clientes, **(iii)** do financiamento das operações de compra de Veículos GWM pelas Concessionárias no âmbito das operações de venda dos Veículos GWM pela GWM às Concessionárias, **(iv)** das operações de venda de autopeças pela GWM às Concessionárias, conforme definida no Contrato de Concessão Comercial, o qual será representado por CCB ou por Nota Comercial, conforme o caso; e **(v)** dos recursos fornecidos para as Concessionárias para Situações de Calamidade Pública ou Emergência ou em Situações de Ausência de Fornecimento, os quais serão representados por CCBs ou por Notas Comerciais, conforme o caso.

Condições para a concessão dos financiamentos, conforme previsto no item (ii) acima:

- (i) o Devedor também deverá ser cotista do Fundo;
- (ii) o Devedor não deverá possuir nenhum título inadimplente perante o Fundo;
- (iii) os limites de crédito por Grupo Econômico da(s) Concessionária(s) serão aplicados conforme a Cláusula 7.7 do Anexo ao Regulamento; e
- (iv) avaliação prévia pela GWM ou por algum terceiro contratado dos documentos abaixo:
 - a) estatuto / contrato social e estrutura societária do grupo;
 - b) informações cadastrais dos sócios;
 - c) avaliação do patrimônio do tomador; e
 - d) experiência do Grupo Econômico da(s) Concessionária(s) e tempo de existência no negócio.

As vendas de autopeças não possuem análise de crédito.

Para a análise de crédito de quaisquer veículos usados serão observados os seguintes critérios: **(a)** possua laudo cautelar completo, emitido por alguma empresa de vistoria aprovada pelo Gestor e que possua o seu respectivo padrão (layout) de laudos cautelar parametrizado sistemicamente; **(b)** ter valor de referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) de 80% (oitenta por cento) a

100% (cento por cento); e (c) seja realizado o envio da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPVe).

A operação de crédito de cada Devedor será *bullet*, com prazo de até 3 (três) meses. A presente política poderá ser alterada, a exclusivo critério do Gestor, em conjunto com o(s) Agente(s) de Cobrança, sem que seja necessária qualquer espécie de autorização ou informação prévia ao Administrador, ao Custodiante, aos Cotistas ou a qualquer prestador de serviço do Fundo.

COMPLEMENTO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

- **Pagamento Ordinário**

Procedimento Ordinário de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são pagos normalmente por meio de boletos bancários, enviados aos Devedores, em favor da Classe, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por qualquer outro meio de transferência ou pagamento efetuado diretamente para a Conta da Classe Única, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor.

- **Venda de Autopeças, Veículos e Comissões**

O prazo de vencimento do boleto é de 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Após o vencimento, incidirá multa convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

- **Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos**

Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo(s) Agente(s) de Cobrança, por meio de boletos de pagamento, outros documentos de cobrança ou por outros meios de pagamento, inclusive TED. Os procedimentos de cobrança serão adotados considerando o prazo de mora para o adimplemento das obrigações, e deverão incluir comunicações e contatos telefônicos e e-mail previamente a eventuais restrições e negativas, notificações extrajudiciais e a adoção de procedimentos judiciais pelo(s) Agente(s) de Cobrança, de acordo com a seguinte régua de cobrança:

- (i) no 2º (segundo) dia após o vencimento do Direito Creditório, fazer o 1º (primeiro) contato para cobrança junto ao respectivo Devedor, mediante envio de mensagem de texto (SMS, Whatsapp bem como quaisquer outras aplicações de celular com função similar) e e-mail;
- (ii) no 3º (terceiro) dia após o vencimento do Direito Creditório, fazer o 2º (segundo) contato para cobrança junto ao respectivo Devedor, mediante ligação telefônica;
- (iii) no 10º (décimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, fazer a negativação do Devedor no SERASA e no SPC, em nome da Classe;

- (iv) no 70º (septuagésimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, notificar extrajudicialmente o Devedor, alertando-o a respeito da possibilidade de ajuizamento de ação de execução;
- (v) até o 99º (nonagésimo nono) dia contado do vencimento dos Direito Creditório Inadimplido, o correspondente Agente de Cobrança irá, a cada 10 (dez) dias, contato com os Devedores, mediante envio de mensagem de texto (SMS, whatsapp bem como quaisquer outras aplicações de celular com função similar) e e-mail, para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (vi) no 100º (centésimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, caso o(s) valor(es) devido(s) não tenha(m) sido pago(s) pelo respectivo Devedor e exista um saldo devedor igual ou superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), o correspondente Agente de Cobrança deverá notificar o Fundo, por meio do Administrador, e ajuizar, por meio de escritório de advocacia contratado, ação de cobrança.

Para fins de início e/ou realização dos procedimentos de cobrança previstos acima, o prazo previsto no item (i) acima poderá ser acrescido 30 (trinta) dias adicionais, em situações excepcionais e pontuais, conforme solicitação do Gestor, desde que aprovado de comum acordo pelo Gestor e o(s) Agente(s) de Cobrança.